

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:753CBCBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2021

Objeto: Contratação de empresa para a confecção de móveis planejados para o Departamento de Vigilância Sanitária, instalado na Unidade Básica de Saúde Central, para adequação e otimização da Secretaria de Saúde Município de Braganey-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I

Envio de Propostas: Até 14/08/2021, as 08:45hs

Data da abertura da Sessão: 14/08/2021.

Horário: 09h00min.

Valor estimado: R\$ 13.850,80 (Treze mil, oitocentos e cinquenta reais, com oitenta centavos).

Endereço: Prefeitura Municipal, Rua Arthur Pereira, 860, Centro, Braganey – Paraná.

Edital disponível no site da Prefeitura: www.pbraganey.pr.gov.br.

Edital disponível a partir do dia 28 de Julho de 2021.

Braganey, 26 de Julho de 2021.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:DE11DBFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 2059/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, DO MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 322/2009

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear e dar posse aos novos membros que compõe o Conselho Municipal de Cultura – CMC, com atribuições normativas, deliberativas e fiscalizadoras das questões relacionadas à cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do CMC – Conselho Municipal de Cultura, conforme segue:

Secretário Municipal de Educação e Cultura

GENI GRACIANO SALVIANO – Presidente do Conselho

FABIANA FERNANDES DOS SANTOS – Suplente

Representante do Poder Executivo:

ANDRÉIA DE AQUINO TUROZI CONSTANTINO – Titular

JEDALVA DOS SANTOS - Suplente

Representante do Poder Legislativo:

SEBASTIÃO BENEDITO PEREIRA – Titular

ALEXANDRE FRANCISCO DE LIMA – Suplente

Representante da área de Dança:

LEIDE APARECIDA MARCELINO DE LIMA -Titular

DIANA REGINA SALVIANO PICCININI– Suplente

Representante da área de Música:

JULIENE GARBOSA MARQUES – Titular

JULIANA CRISTINA RIZZATTI – Suplente

Representante da área de Cultura Popular:

CLAUDINEI VIEIRA DE CAMPOS - Titular

GUSTAVO CURAN – Suplente

Representante da área de Teatro:

GRACIELLI CONSTANTINO DE OLIVEIRA - Titular

ROSELI GREGÓRIO TUROZI – Suplente

Representante da área de artesanato:

PAULA CRISTINA DO AMARAL – Titular

MARIA LUÍZA BEGA - Suplente

Representante da área de Artes Plásticas:

LÍDIA BEZERRA FEITOSA – Titular

MARIA APARECIDA CABRAL - Suplente

Art. 2º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo exercido gratuitamente e considerado de grande relevância para Administração e ao Município.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cafeara, 20 de Julho de 2021.

ELTON FÁBIO LAZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:7B1C5B0F

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 2060/2021

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo do Município de Cafeara – PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA A- PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Para efeitos desta política, considera-se:

I – Governança pública – conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – *Compliance* público – alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega do valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III – Valor público – produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV – Alta administração – ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração autárquica e Fundacional deste Poder;

V – Gestão de riscos – processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as

atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI – Medida Geral da Avaliação - valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

VII – Nível de Serviço Comparado – medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e a comparação das atividades da estrutura e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

VIII – Evidência Auditável de Custos – elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX – Custos – sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São princípios da governança pública:

I – Capacidade de resposta;

II – Integridade;

III – Confiabilidade;

IV – Melhoria regulatória;

V – Transparência; e

VI – Prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º - São diretrizes da governança pública;

I – direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II – Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III – Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV – Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V – Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI – Implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII – Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII – Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX – Manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X – Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI – Promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII – Promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

XIII – Promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º - São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II – Estratégia – definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – Controle – processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º - Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I – Formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II – Soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III – Mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV – Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V – Elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º - Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I – Executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e *Compliance* – CGov; e

II – Encaminhar do CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º - Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e *Compliance* - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e *Compliance* do Poder.

Art. 9º - O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I – Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – Chefe da Contabilidade e Orçamento.

III – Chefe da Controladoria Interna;

IV – Chefe de Divisão dos Recursos Humanos;

V – Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos;

§ 2º - Na primeira reunião do CGov será definido seu coordenador;

§ 3º - O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º - A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras secretarias, poderão ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10 – Compete ao CGov:

I – Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *Compliance* estabelecidos;

II – Aprovar manuais e guias de medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

III – Aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*;

IV - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito do Poder;

V – Expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI – Publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

VII – Contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

Transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

Integridade e responsabilidade corporativa;

Prevenção e enfrentamento da corrupção;

Estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

Orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII – Apresentar medidas para o aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX – Sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X – Monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI – Constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII – Acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* estabelecida.

Art. 11 – O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º - Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov;

§ 2º - O CGov deve definir, no ato da criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12 – Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I – Receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II – encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III – Comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV – Disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V – Apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI – Estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

Identificar necessidades de ajuste, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

Propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13 – Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem, Instituir Comitê Interno de Governança Pública – CIG.

Parágrafo Primeiro – O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14 – São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I – Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II – Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

A implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

A promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

A implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a doção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III – Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

IV – Apoiar e incentivar políticas transversais; e

V – Promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.

Art. 15 – Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I – Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II – Chefes de órgãos equivalentes que incorpore esta atribuição; e

III – Outros servidores, se designados.

Art. 16 – Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESÃO DE RISCOS

Art. 17 – Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I – Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II – Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III – Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV – Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, do gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18 – Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização do Conselho de Governança Pública – CGov.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19 – Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando

controles internos baseados em evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20 – O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I – Formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II – Treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III – Apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV – Propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V – Promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI – Fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII – Articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII – Apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX – Promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X – Apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21 – Os órgãos e as entidades de Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I – Comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II – Definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III – Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Geral;

IV – Promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V – Monitoramento contínuo do programa de integridade.
Parágrafo Único – A instituição de programas de integridade, de que se trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria Geral.

Art. 22 – A Alta Administração, podendo consultar o CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 24 – A participação do CGov, CIG e grupos de trabalho constituído é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25 – As empresas estatais, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26 – Na consolidação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do Artigo 50 da Lei Complementar 101/2000, o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27 – Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidade do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios e outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara – PR, 26 de Julho de 2021.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:5DE1483B

GOVERNO MUNICIPAL PORTARIA Nº 64/2021

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2060/2021 que dispõe sobre a **Política de Governança Pública, Risco e Compliance** no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art.º - Instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Conselho de Governança Municipal – CGOV**, com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder Executivo na condução da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*.

Art. 2º - O Conselho de Governança Municipal – CGOV será constituído pelos seguintes membros:

- **GENI GRACIANO SALVIANO** – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

- **FLÁVIA ELAINE ALVES MADA** – Secretária Municipal de Saúde;

- **AMANDA QUERLINE DA SILVA** – Controladora Interna

- **MARCOS ROGÉRIO SOARES** – Chefe do Setor de Contabilidade e Orçamento

- **ANDERSON TUROZI** – Chefe do Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - A participação no CGov é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara-PR, 26 de Julho de 2021.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:B64B14DD

GOVERNO MUNICIPAL DECRETO Nº 2061/2021

Súmula: Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Cafeara, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições